

# EDITAL DE REGIME DE CONTARTAÇÃO DA ESTATAL Nº 03/2023

Albuino Cunha de Azeredo Júnior <albuinojr@spectrah.com.br>

seg 24/07/2023 16:17

Para:CPL <cpl@portosrio.gov.br>;

You don't often get email from albuinojr@spectrah.com.br. [Learn why this is important](#)

Prezada Pregoeira,

Na qualidade de licitante, tendo constatado irregularidade patente na negociação da melhor proposta por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, requer seja ANULADO o ato administrativo que desclassificou a empresa Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente LTDA, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

A Spectrah está participando do certame REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 03/2023 tendo por objeto "prestação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio à fiscalização das obras de dragagem de adequação no canal de acesso aquaviário do Porto do Rio de Janeiro", cuja licitação ocorre através do Portal de Compras Governamentais.

Em 21/07/23, foi inaugurada a sessão, que durou aproximadamente 1 hora, a SPECTRAH ofereceu o menor lance no valor de R\$3.100.000,00, tendo sido classificada em 1º lugar no certame.

Ocorre, porém, que após o encerramento dos lances, a Pregoeira solicitou a manifestação da Spectrah em relação a uma contraproposta, buscando reduzir ainda mais o valor.

Por razões que ainda estão sendo apurada, a Spectrah não conseguiu ter acesso ao chat, motivo pelo qual, não conseguiu se responder à Pregoeira, de que seu último lance, era o final, ou seja, não poderia ofertar mais descontos.

Surpreendentemente, a Comissão, então, desclassificou a Spectrah, chamando a 2ª colocada para apresentar sua contraproposta.

Destaque-se que o lance da 2ª colocada foi de R\$3.160.000,00, ou seja, R\$ 60 mil a mais que o da licitante Spectrah. Essa, por sua vez, manteve seu último lance, não conferindo qualquer desconto, ou seja, seu preço ainda permaneceu acima da melhor oferta ofertada pela Spectrah.

Segundo a Comissão, a licitante Spectrah teria sido desclassificada por ter deixado de atender as mensagens ao chat, fundamentando sua decisão no item 8.23.1 do Edital.

Ocorre que, o referido item (8.23.1) não impõe a desclassificação ao proponente por deixar de responder qualquer mensagem, assim como nenhum outro item do Edital. O referido item, versa sobre o envio da proposta adequada ao seu último lance, assim como os demais documentos exigidos no edital.

Não nos parece razoável desclassificar uma proposta pelo simples fato de não haver respostas no chat. Lembrando que a sessão durou pouco mais de 1 hora e fora concedido apenas 10 (dez) minutos para eventual envio de contraproposta.

A licitante, após ter dado desconto de 49%, não é OBRIGADA a negociar, tampouco, poderia ser desclassificada por não responder chat. Essa é uma hipótese que não pode ser motivo de desclassificação, principalmente por tratar-se da proposta mais vantajosa, ainda mais no caso concreto em que foi dado, repita-se, apenas 10 (dez) minutos para responder. É sem nenhuma sombra de dúvida um excesso de formalismo, prejudicial à própria Administração Pública.

Fato é que se a licitante não respondeu ao chat – seja por falta de conexão ou não – haveria que se considerar que licitante não quis negociar, e, devendo seguir, o procedimento normalmente, até porque se a licitante respondesse dizendo que não aceitaria negociar, daria no mesmo.

Reitera-se que o Edital não traz qualquer menção em relação à desclassificação da licitante em casos de potencial desconexão ou ausência de manifestação em chat. No caso, a Pregoeira deve considerar o último lance ofertado pela Spectrah.

Destaca-se, ainda, que o Regulamento da Portos Rio, também é silente em relação à desclassificação da proponente deixar de atender

aos chamados no chat. Não existe item que possa convalidar do ato da Pregoeira em desclassificar a Spectrah, muito pelo contrário, vejamos:

#### **5.5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCE**

*"5.5.5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão." (idêntico ao item 8.22.3 do Edital)*

#### **5.7.5. DA CONFORMIDADE DO PREÇO**

*"5.7.5.1. A licitante autora da melhor proposta deve apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme condições e prazo estabelecidos no Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:" (...)*

*"5.7.6.1. Após a fase de julgamento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis."*

Do que se depreende do Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da Porto Rios, fica evidente que não há motivação para a desclassificação da Spectrah, que repita-se, ofertou o menor preço. O fato de não ter se manifestado sobre uma contraproposta, não pode e não deve ser arbitrado como "perda de negócios", pois, para além de não ser razoável, atribui à Porto Rio um ônus de 60 MIL Reais.

Entende-se por perda de negócio a hipótese da licitante ter sido convocada para apresentar sua proposta (como deveria ter corrido) e assim não o fizesse. Ou, se após o envio da proposta, fosse convocado pelo pregoeiro para esclarecer dúvidas ou saneasse falhas formais afetas ao conteúdo de sua proposta ou da documentação de habilitação, bem como se esse for convocada para manifestar intenção de recorrer, mas se não estivesse conectado, o ônus decorrente da preclusão em relação a prática desses atos seria exclusivamente arcado por ela.

Assim, desclassificar a menor proposta por não ter respondido ao chat sobre eventual contraproposta é ato nulo de pleno direito.

Pelo exposto e, considerando o princípio da autotutela "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", a Spectrah requer que na sessão designada para ocorrer hoje, 24/07/23, a Portos Rio, anule o ato da convocação da 2ª colocada e ato contínuo, convoque-a para apresentar a proposta adequada ao seu último lance (R\$3.100.000,00).

Contamos com a compreensão e aguardamos breve retorno

sds

Albuino Junior  
Diretor Comercial